CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

08

PROJETO DE LEI : 01-0409/1998 DE 1998

MATERIA LEGISLATIVA: PL 01-0409/1998 DE 04/06/98

PROMOVENTE: VEREADOR PAULO FRANGE

E M E N T A:

Dispoe sobre a isençao das familias de policiais da Guarda Civil Metroplitana mortos no exercicio da profissao, de pagamento do IPTU- Imposto Predial Territorial Urbano, no ambito do municipio de Sao Paulo, e da outras providencias.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 12:58:22

00000015960-39

ARQUIVADO EM 26/04/99

REGINALDO DE SOUZA
Chefe de Seção Técnica IV

267

Folha n.º 01 do proc. nº 409 de 19 98
clc

Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE VEREADOR PAULO FRANGE

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 04 JUN 1998
Justiça
Adm. Pública
Saúde
Finanças
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N.º 01 - PL
01-0409/1998

Dispõe sobre a isenção das famílias de policiais da Guarda Civil Metropolitana mortos no exercício da profissão, de pagamento do IPTU - Imposto Predial Territorial Urbano, no âmbito do município de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica o poder executivo obrigado a isentar as famílias de policiais da Guarda Civil Metropolitana, mortos no efetivo exercício da profissão, de pagamento do IPTU - Imposto Predial Territorial Urbano, no âmbito do município de São Paulo.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 dias, após sua sanção e dará conhecimento à população paulistana através da mídia.

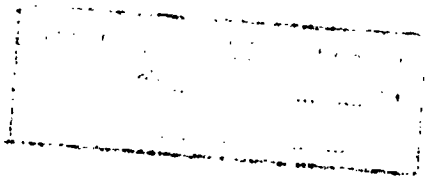
Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

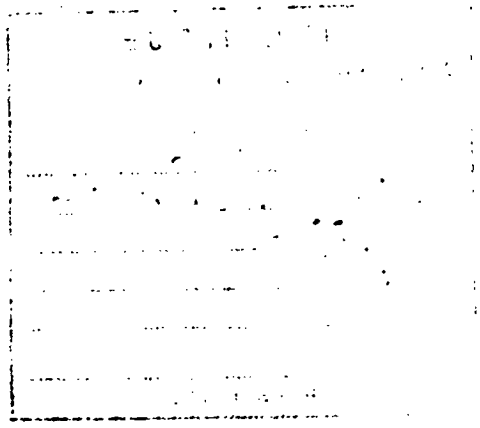
Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

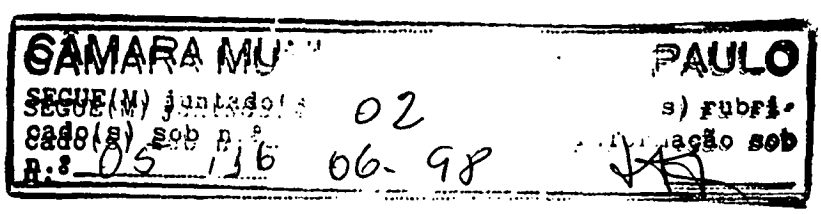
SALA DAS SESSÕES, 01 de junho de 1998

PAULO FRANGE
VEREADOR

SEÇÃO DE REVISÃO
04 JUN 1998
- DT. 10 -






CÂMARA MU PAULO
SEGUE(M) juntado(s) 02
cado(s) sob n.º
n.º 05 136 06-98

Folha n.º 02 do proc.
nº 109 do 1998
rlc

Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE VEREADOR PAULO FRANGE

JUSTIFICATIVA

A função policial em si, tem as mais altas e longínquas origens. *Marcel Le Clére* diz tê-la encontrado descrita pelos povos considerados como os que alcançaram o maior grau de civilização na fase primeva da história da humanidade, quais os egípcios e os hebreus.

Apesar de não termos conseguido apurar, por falecerem pesquisas minudentes a respeito, quais os sistemas adotados pelo homem, em favor de suas garantias, durante a idade da pedra, da era dos hieroglifos e do predomínio dos semitas, e nem tão pouco podemos saber, com detalhes que nos permitam análise segura, como os assírios, os babilônios, os persas, os brahámanes, os celtas e cartagineses preceituavam suas modalidades de defesa, a verdade é que, pelo que nos indica o processo egípcio, já se distinguiam, no apogeu de sua antiga civilização, estes princípios que *Champollion* nos apresenta com a segurança que sua personalidade inspira.

Se examinarmos o Direito Romano, nas páginas aquém do término da História Antiga, encontraremos também a influência da organização policial no equilíbrio dos círculos sociais desse poderoso centro administrativo do mundo, nessa fase provecta da humanidade.

Do Código Visigótico também consta a presença da organização policial. Basta lembrar que, quando da dominação sarracena, no início do século VIII de nossa era, os visigodos ficaram com seus juízes, enquanto os árabes

Folha n.º 3 do proc.
n.º 409 de 1997
dlc

reservaram para si as atribuições policiais, quer administrativas, quer de auxílio à justiça, o que explica a razão por que os nomes das autoridades policiais, mesmo depois da fundação da monarquia portuguesa, eram de origem árabe. Por outro lado, as leis visigóticas, como nos mostra Antonio Caetano do Amaral, vê-se que só eram juízes natos para o comum das causas o *Duque, o Conde, o Tiuphado, o Quingentário, o Centenário e o Decano*, sendo que os quatro últimos eram mais autoridades policiais do que juízes.

Após esta gênese, poderíamos nos enveredar pela dissertação, nobre e elucidativa, da formação histórica da Polícia de São Paulo. Da organização jurídico-policial lusitana, da iniciação administrativa do Brasil, do policiamento primitivo, elencar os precursores da atividade policial de São Paulo, o meio social e policial paulistano, etc.

Vivemos hoje, na cidade de São Paulo, o misto de prazer e horror que se constitui em um simples passeio que realizamos, mesmo sendo este perto de nossas residências.

Segurança, hoje, não se trata de tema preventivo, mas sim, essencial para a harmonia da sociedade conturbada e chocada pelos constantes crimes, revoltas populares, assassinatos, sequestros, roubos e furtos em geral.

Nos sentimos impotentes diante de tamanha insegurança. O que nos resta ???

Folha n.º 04 do proc.
n.º 403 de 2008
dc

Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE VEREADOR PAULO FRANGE

O único órgão que a sociedade pode bradar, ao primeiro sinal de uma situação conturbadora, é o apelo à polícia, tanto militar como civil, e hoje, também, **a Guarda Civil Metropolitana** cidade de São Paulo.

Agora lhes pergunto, nobres pares, o que poderemos oferecer a estes homens e mulheres, que dia após dia nos salva de momentos que até mesmo desconhecemos ?? De perigos reais e imaginários. De momentos de dor e infortúnio**. Um salário de R$ 600,00 (Seiscentos Reais) ???????**

No mundo globalizado e extremamente capitalista, resta-nos dar-lhes condição de progresso financeiro, mesmo que não lhes aumentemos os soldos, mas dando-lhes redução e, porque não isenção total, naqueles impostos que são de competência municipal.

É o que visa este projeto.

O Executivo deste município isentará do pagamento do IPTU - Imposto Predial Territorial Urbano, todas as famílias de policiais da Guarda Civil Metropolitana mortos em função do exercício efetivo da profissão.

PAULO FRANGE
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo nº 409 de 1998 15 / 06 / 98 (a) Isabel

Ao Senhor Assessor Chefe:

Sobre o assunto, nada consta.

Em 15/06/98

Isabel

ISABEL CAVALCA
Cf. Legislativo

A Com. de Const. e Justiça

17 / 06 / 98

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 17/6/98 às 12:23 hs.

Ao Nobre Vereador Anselmo Foto

para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em 24 de 6 de 1998

Presidente

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. – IMESP

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 406

Em 17/03/99

(a)

PUBLIQUE-SE EM
23/9/99

Folha No 007 do proc
No 0409 de 1998
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0163/1999

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0409/98

Trata-se de projeto de lei de autoria do Nobre Vereador Paulo Frange que visa isentar as famílias de policiais da Guarda Civil Metropolitana mortos no exercício da profissão do pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano.
Não obstante os elevados propósitos que nortearam o autor, o projeto não tem condições de prosseguir porque esbarra no disposto pelo art. 11 da LDO e art. 238, II, do Regimento Interno.
Com efeito, a propositura não identificou claramente o seu objeto, eis que a expressão família pode abarcar inúmeros membros, detentores de inúmeros imóveis. Falta-lhe, portanto, uma correta caracterização de seu objeto, elemento que deve obrigatoriamente constar do texto da lei, não podendo ser relegado ao decreto regulamentador (art. 238, II, do Regimento Interno).
Mas não é só. O projeto fere ainda o disposto no art. 11 da Lei de Diretrizes Orçamentárias que determina que os projetos que impliquem em redução da receita, deverão explicitar, em sua exposição de motivos, a estimava da renúncia de recursos que a proposta acarreta, bem como indicar as despesas que em igual montante serão anuladas na peça orçamentária.

Ante a todo o exposto, somos

PELA ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 9/

si0409-8.wps

RELATOR

17 - RELCOM
17-0076/1999

CÓD. 0561

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 16.11.99 1999
página 80 coluna 02
Conferido:

A A.T.P.
Em 12/11/99

CARLOS ROBERTO DA SILVA - RF 11.130
Auxiliar Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data para p/ informação rubricado sob
folha n.º 7-19 (dezenove)

ANA PAULA KARRUZ
Oficial Legislativo

Folha n.º 17 do proc.
n.º PL-409 de 1998

ANA PAULA KARRUZ
Oficial Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

São Paulo, 18 de março de 1999

MEMO 018/99 - A T M

Ao Nobre Vereador
PAULO FRANGE:

O **PL 409/98**, de sua autoria, será tido como ***REJEITADO*** em virtude de Parecer ***PELA ILEGALIDADE*** emitido pela Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, ***RECURSO AO PLENÁRIO***, no prazo ***de 30 (trinta) dias***, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,

RECEBIDO
Em 19/03/99
às 15:16 horas

BRENO GANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo Chefe – Subst.
A T M

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Vereador PAULO FRANGE
Viaduto Jacareí, 100 - 4º. Andar - Sala 100
CEP 01320-900 - São Paulo - SP
TEL. 3115-1355 - Ramal 2429

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data papel p/ informação rubricado sob
fôlha n.º 23/04/99
ANA PAULA KARRUZ
Oficial Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº —8—

do processo nº PL-409 de 19 98 23/04/99 (a) ANA PAULA KARRUZ
Oficial Legislativo

Ao DT.94
Sra. Chefe:

Solicito arquivar o presente processo, devido a ausência de recurso do autor.

23.04.99

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislat. Chefe - Subst.
ATM

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ — 08 — fls.

Arquivo em — 26.04.99

O Func.º

BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. n.o 101 258

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)